



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 109/83.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 27, DA LEI Nº 031, de 14/12/79, QUE INSTITUI AS NORMAS GERAIS PARA AS EDIFICAÇÕES NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte LEI:

ART.1º - Fica acrescentado um parágrafo ao Artigo 27 da Lei nº 031 de 14/12/1979, com a seguinte redação:

§5º - Nos casos de prédios que não se destinem a fins exclusivamente residenciais é admitida a não observância do afastamento mínimo fixado no Caput deste Artigo, desde que seja respeitado o recuo mínimo necessário para alargamento das vias do sistema viário Básico no Município.

ART.2º - Nas ruas onde mais de 50% dos lotes já estão construídos não se aplica o Artigo 27 da Lei nº 031 de 14/12/79 e seus parágrafos, podendo as novas obras acompanharem o alinhamento dos existentes.

§ 1º - Nas ruas onde mais de 50% dos lotes ainda estejam vagos, aplicar-se-á o art. 27 da Lei 031 de 14/12/79, "Ipsis Literis".

ART.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS.

  
NICOLAU FALCHETTO  
Prefeito Municipal